

LEI N. 147, de 16-3-1954

Publicada no Jornal "O Município"

Lei N. 147, de 16-3-1954.

Dispõe sobre concessão de auxílio.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), anualmente, à Associação Paulista dos Municípios.

§ 1.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (trez mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro de 1953.

§ 2.º — Nos exercícios seguintes, o pagamento do auxílio a que se refere o artigo 1.º correrá por conta de verba própria, consignada nos orçamentos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 16 de Março de 1954.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 16/3/1954 —
João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

LEI N. 147, de 16-3-1954, de 1954

Deputado Favarol
— Diretor da Secretaria —

— Presidente da Câmara Municipal —